# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13280/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23813/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1864230 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **INTERESSADA** | : SARA FERNANDES HENN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Sara Fernandes Henn**, nascida em 26/05/1949, ocupante do cargo de Professora na Secretaria Estadual de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão. A equipe técnica (f. 69-70) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 71) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, uma vez que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 72 e parágrafo único da lei n. 3.150/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da

aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Sara Fernandes Henn**, conforme Decreto "P" n. 4513/2017, publicado em 20/09/2017 no Diário Oficial n. 9497.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln